DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 631 | Página 1 de 2

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.127
de 12 de maio de 2020

"Fica aberto o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI – nos termos da Lei Municipal nº 3.089, de 24 de março de 2020 e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a edição da *Lei Municipal nº 3.089, de 24 de março de 2020,* que institui no Município de Mongaguá o Programa de Parcelamento Incentivado;

CONSIDERANDO as medidas de contenção editadas pelos Decretos nsº: "7.092/2020; 7.093/2020", como forma de coibir a disseminação do COVID-19 "novo coronavírus".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.094/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Mongaguá em decorrência da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - instituído através de Lei tem como objetivo viabilizar ao contribuinte condições especiais de parcelamento junto ao Poder Público, em prazos determinados, gerando assim a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se editar mecanismos de arrecadação, sem promover, contudo, formas de aglomeração de pessoas, com o fim de conter a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO nestes termos que o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - é ferramenta de fundamental importância para o Poder Público Municipal, vez que contribui para a redução da Dívida Ativa apurada, aumenta a arrecadação, e ainda reduz as cobranças judiciais, evitando gastos para o Município com a tramitação de Ações de Execução Fiscal.

CONSIDERANDO que nestes termos, a abertura do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI –, torna-se ferramenta de fundamental importância para o Poder Público Municipal minimizar os impactos da crise econômica causada pelo "novo coronavirus".

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.089/2020, autoriza a reabertura do programa com observância a conveniência, oportunidade e interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo para ingresso de contribuintes interessados no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos termos ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º *Lei Municipal nº 3.089, de 24 de março de 2020*, **pelo período de 60 (sessenta) dias**.

-segue-

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Decreto nº 7.125/2020 – fls. 02)

Art. 2º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - deverá obedecer às disposições previstas na *Lei Municipal nº 3.089/2020*, não configurando o presente qualquer alteração em relação ao seu conteúdo ou os parâmetros estabelecidos pela citada Lei Municipal.

Art. 3º. A abertura do Programa de Parcelamento Incentivado através do presente Decreto não isenta os interessados da observação e regular cumprimento de todos os requisitos e disposições contidas na *Lei Municipal nº 3.089, de 24 de março de 2020*, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. Poderão participar do presente programa, os contribuintes excluídos de programas anteriores, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do débito tributário, nos termos do que dispõe o §4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.089, de 24 de março de 2020.

Art. 5º. Para os fins de abertura do programa PPI instituído por este Decreto, ficam excluídos os créditos da Fazenda Pública Municipal, encaminhados a protesto extrajudicial nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.596, de 17 de setembro de 2013.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 12 de maio de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito